

Programa Pró-Amazônia Legal



PLANO DE TRABALHO ANUAL



APRESENTAÇÃO

O artigo 7º do Decreto nº 11.059, de 03/05/2022 determina ao CGPAL a competência de elaborar o plano de trabalho prévio para cada ano civil com o planejamento das ações e revisá-lo, quando necessário.

O Regimento Interno, por sua vez, indica que o Comitê dê a publicidade ao Plano de Trabalho Anual, bem como às suas revisões, e o Presidente do CGPAL os envie às concessionárias de geração de energia elétrica e à Auditoria Independente.

O Plano de Trabalho Anual visa, portanto, nortear a utilização dos recursos financeiros aportados anualmente pela Eletrobras nas Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN indicando a parcela que será destinada à ações e projetos de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, a serem desenvolvidos no âmbito do Pró-Amazônia Legal, para todos os segmentos de atuação do Programa.

PLANO DE TRABALHO ANUAL

PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

ANO 2024

Ministério de Minas e Energia – MME

Ministro

Alexandre Silveira de Oliveira

Secretário Executivo

Arthur Cerqueira Valerio

Secretário de Transição Energética e Planejamento

Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Secretário de Energia Elétrica

Gentil Nogueira de Sá Júnior

Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Vitor Eduardo de Almeida Saback

Programa Pró-Amazônia Legal

Comitê Gestor

(Portaria nº 93-P/GM/MME, de 08 de maio de 2024)

Presidência

Titular: Thiago Vasconcellos Barral Ferreira

Suplente: Leandro de Oliveira Albuquerque

Ministério de Minas e Energia

Secretaria-Executiva

Titular: Gustavo Gonçalves Manfrim

Suplente: Isabela Sales Vieira

Secretaria de Energia Elétrica

Titular: Gentil Nogueira Sá Junior

Suplente: Igor Souza Ribeiro

Ministério de Portos e Aeroportos

Titular: Bruna Denise Lemes de Arruda Santoyo

Suplente: Rafael Seronni Mendonça

Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e acompanham a Amazônia legal

Titular: Jotavio Borges Gomes

Suplente: Edilson Damião Lima

Distribuidoras de energia elétrica que possuam Sistemas Isolados na Amazônia Legal

Titular: Giorgiana Freitas Pinheiro

Suplente: Jorge Lima Honda

Consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que componham a Amazônia Legal

Titular: Cássio Bitar Vasconcelos

Suplente: Rosimeire Cecilia da Costa

Apoio Técnico

(Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, art 5º)

Nos assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal

Ministério de Minas e Energia – MME

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Nos assuntos relacionados à naveabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins

Ministério de Portos e Aeroportos – MPO

Infra S.A.

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Eletrobras

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVOS DO PLANO	3
3. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS	3
4. DETALHAMENTO DAS RUBRICAS DO PLANO	4
4.1. Projetos e Ações (1)	5
4.2. Gestão do Programa (2)	5
4.2.1. Auditoria Independente (2.1)	6
4.2.2. Consultorias (2.2)	6
4.2.3. Apoio Técnico Especializado (2.3)	6
4.2.4. Eventos (2.4)	7
4.2.5. Serviços Administrativos (2.5)	7
4.2.6. Tributos (2.6)	7
4.3. Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)	8
4.4. Receitas	8
5. RENDIMENTOS	9
6. PROJETOS APROVADOS	9
Anexo I – QUADRO RESUMO RECURSOS TOTAIS PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL	–
ORÇADO/DESEMBOLSADO	0

1. INTRODUÇÃO

O Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal – CGPAL foi instituído pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio 2022, para atuar na condução do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, em atendimento aos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

O Pró-Amazônia Legal tem o objetivo de fomentar a implementação de ações e projetos que reduzam estruturalmente os custos de geração de energia elétrica suportados pela Conta de Consumo de Combustível – CCC e destinar parcela de recursos para ações que aprimorem a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, constituindo um dos instrumentos do Programa Energias da Amazônia, instituído pelo Decreto nº 11.648, de 16 de agosto de 2023, para promover investimentos em ações e projetos nos Sistemas Isolados da região Amazônica.

A execução do Pró-Amazônia Legal no âmbito do Programa Energias da Amazônia converge para o atingimento do objetivo de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e os dispêndios da CCC na geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, garantindo a qualidade e segurança do suprimento.

Para tanto, foi previsto na Lei nº 14.182/2021 o aporte pela Eletrobras de R\$ 295 milhões anuais, pelo período de 10 anos, como condicionante das outorgas das concessionárias após o processo de capitalização. Esses recursos devem ser utilizados na execução de ações e projetos aprovados pelo Comitê Gestor para inclusão na carteira do programa.

Conforme estabelecido no Decreto nº 11.059/2022, esse aporte anual será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, tendo sido o primeiro aporte realizado em janeiro de 2023, data-base dos aportes subsequentes, na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal (CDAL) e na Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade (CDN), na seguinte proporção:

- a) 70% (setenta por cento) na CDAL; e
- b) 30% (trinta por cento) na CDN;

Os recursos da CDAL e da CDN que não tenham sido comprometidos durante o programa com projetos contratados ou aprovados pelo CGPAL, sem prejuízo das sanções aplicadas pela ANEEL, conforme previsto no contrato de concessão, serão revertidos em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, após o prazo de quinze anos, contado do último dia do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

O Decreto nº 11.059/2022 indicou no art. 2º que o Pró-Amazônia Legal compreende três principais focos:

I - a implementação de projetos que reduzam estruturalmente os custos de geração de energia elétrica suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.182/2021, com vistas a:

- a) integrar os Sistemas Isolados e as Regiões Remotas ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de soluções com nível de tensão de distribuição e transmissão de energia elétrica;
- b) substituir a geração própria ou alugada dos agentes de distribuição de energia elétrica por contratações nos termos do disposto nos incisos I ou III do caput do art. 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, por meio de novas soluções de suprimento que compreendam fontes renováveis ou a partir de combustível renovável, com ou sem armazenamento de energia;
- c) desenvolver novas soluções de suprimento que compreendam fontes renováveis ou a partir de combustível renovável, com ou sem armazenamento de energia, com o objetivo de reduzir o custo total de geração de localidades com usinas contratadas nos termos do disposto nos incisos I ou III do caput do art. 8º do Decreto nº 7.246/2010;

- d) aprimorar a eficiência energética nos Sistemas Isolados e nas Regiões Remotas; e
- e) desenvolver soluções para reduzir o nível de perdas nos Sistemas Isolados ou nas Regiões Remotas;

II - a implementação de medidas que aprimorem a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, considerados os benefícios e os impactos econômico-financeiros aos seus usuários; e

III - a destinação de recursos para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí, correspondente à interligação Manaus-Boa Vista.

A metodologia de seleção de projetos e ações que reduzam estruturalmente os custos de geração de energia elétrica suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC deverá dar oportunidade de ampla participação por meio de chamada pública.

De acordo com as Resoluções do CGPAL nº 13, de 26 de junho de 2024, e 14, de 17 de julho de 2024, foram estabelecidas diretrizes para a apresentação, análise, seleção e execução de projetos e ações a serem apoiados pelo Pró-Amazônia Legal, respectivamente para a “Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia da Amazônia Legal” e para “Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins”.

A seleção dos projetos e ações, que será coordenada pela Secretaria-Executiva do CGPAL, será realizada por meio de editais de chamamento público, aprovados pelo CGPAL, seguindo as diretrizes estabelecidas nas citadas resoluções.

Adicionalmente, as propostas apresentadas serão objeto de análise pela Secretaria Executiva do CGPAL, que poderá contar com o auxílio das Instituições que prestam apoio técnico ao CGPAL, conforme previsto no art. 13 do Regimento Interno, e por Consultoria Específica contratada para tal, bem como da Auditoria Independente, para análise prévia do impacto orçamentário das propostas de projetos a serem incluídos na carteira do Programa Pro-Amazônia Legal.

O art. 7º do Decreto nº 11.059/2022, que instituiu o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal – CGPAL, indica que dentre suas principais atribuições estão: a elaboração, anual, do plano de trabalho com o planejamento das ações; dar publicidade a essas ações no site no Ministério de Minas e Energia e Ministério de Portos e Aeroportos; a avaliação e proposição das diretrizes e as condições gerais de operação da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN; e a definição dos mecanismos de fiscalização dos recursos e da qualidade dos empreendimentos.

Especificamente quanto ao Plano de Trabalho Anual (PTA), o artigo 7º do Decreto nº 11.059/2022 determina a elaboração anual do plano de trabalho prévio para cada ano civil com o planejamento das ações e revisá-lo, quando necessário.

O Regimento Interno, por sua vez, indica que o Comitê dê a publicidade ao Plano de Trabalho Anual, bem como às suas revisões, e o Presidente do CGPAL os envie às concessionárias de geração de energia elétrica e à Auditoria Independente.

Ressalta-se que o CGPAL poderá contar com o apoio técnico da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS nos assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia da Amazônia Legal e no âmbito da navegabilidade do Rio Madeira e Rio Tocantins, com o Ministério de Portos e Aeroportos, Infra S.A., Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

2. OBJETIVOS DO PLANO

O Plano de Trabalho Anual visa nortear a utilização dos recursos financeiros aportados a cada ano na Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e na Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN indicando a parcela de recursos que será destinada para execução de ações e projetos de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins, a serem desenvolvidos no âmbito do Pró-Amazônia Legal. Portanto, o Plano de Trabalho Anual apresenta a distribuição dada aos recursos aportados anualmente entre as rubricas identificadas para execução do Programa.

3. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

O presente Plano de Trabalho está constituído em três macros ações, denominadas **rubricas**, com o intuito de destinar os recursos aportados anualmente, conforme listado a seguir:

Projetos e Ações (1): recursos para os projetos e ações que vierem a ser selecionados pelo CGPAL após a realização de chamada pública, a execução dos recursos se dará conforme os projetos forem executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contemplando, inclusive, reserva de contingência, a ser utilizada conforme regramento específico.

Gestão do Programa (2): recursos necessários para a execução de atividades de gestão do programa, contemplando a contratação de auditoria independente, consultorias e de apoio técnico especializado para o CGPAL, bem como a realização e participação de eventos, custos de administração e movimentação das contas CDAL e CDN pela Eletrobras, incluídos os custos administrativos, financeiros, tarifas bancárias e os encargos tributários, e contratação das Auditorias Independentes de que tratam as Resoluções CGPAL nº 4 e 5, de 31 de março de 2023;

Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3): recursos para o pagamento dos reembolsos à Transnorte Energia - TNE determinados no Acordo Judicial, presente no Processo SEI-MME 48320.000012/2022-61 e nos autos do processo nº 0018032-66.2015.4.01.3200, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, conforme previsto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 11.059/2022, para a continuidade das obras de infraestrutura do Linhão de Tucuruí, correspondente à interligação Manaus-Boa Vista.

Os valores destinados à rubrica de **Gestão do Programa** serão limitados à 5,0% do aporte anual previsto. Estando incluídos nesse limite os custos referentes à ação “Serviços Administrativos”, limitados a 2,5% e que correspondem à administração e movimentação das contas CDN e CDAL, pela Eletrobras, em atendimento às competências definidas no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022, com a incidência no limite de 2,5% de percentual fixo de 1,0% sobre os valores desembolsados das contas CDAL e CDN, a título de taxa administrativa.

O Quadro 1 apresenta o orçamento estimado para o **Plano de Trabalho 2024 – PTA 2024**, com base nas obrigações previstas no Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, bem como considerando o aporte anual em janeiro de 2024 e vigência até dezembro de 2024.

Quadro 4 - PLANO DE TRABALHO DO CGPAL INDICATIVO ANO 2024

RUBRICA	RECURSOS CGPAL (R\$)	CDAL (R\$)	CDN (R\$)
Projetos e Ações (1)	295.269.512,57	206.019.340,44	89.250.172,13
Implementação de projetos e ações (1.1)	250.979.085,69	175.116.439,37	75.862.646,31
Reserva de contingência para projetos e ações (1.2)	44.290.426,89	30.902.901,07	13.387.525,82
Custo de Gestão do Programa (2)	15.525.880,51	10.859.772,16	4.666.108,35
Auditória Independente (2.1)	3.512.186,02	2.462.186,02	1.050.000,00
Reajuste pelo IPCA: AI - reembolso à TNE	12.186,02	12.186,02	0,00
AI - Global	3.500.000,00	2.450.000,00	1.050.000,00
Consultorias (2.2)	360.000,00	240.000,00	120.000,00
Apoio técnico especializado (2.3)	200.800,00	140.560,00	60.240,00
Eventos (2.4)	171.468,00	120.027,60	51.440,40
Serviços Administrativos (2.5)	7.826.356,71	5.478.449,69	2.347.907,01
Tributos (2.6)	3.455.069,78	2.418.548,85	1.036.520,93
Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)	2.258.875,18	2.258.875,18	0,00
Reajuste pelo IPCA	2.258.875,18	2.258.875,18	0,00
Subtotal	313.054.268,26	219.137.987,78	93.916.280,48
Não Orçado	0,00	0,00	0,00
Total	313.054.268,26	219.137.987,78	93.916.280,48
RECEITA	RECURSOS CGPAL (R\$)	CDAL (R\$)	CDN (R\$)
Aporte anual previsto	295.000.000,00	206.500.000,00	88.500.000,00
Atualização IPCA	16.577.908,50	11.604.535,95	4.973.372,55
Rendimentos ano anterior	28.237.624,26	19.766.336,98	8.471.287,28
Abatimento para modicidade tarifária MPV 1.212/2024	-	-224.327.000,00	
224.327.000,00			
Recurso não orçado ano anterior*	2.815.509,50	1.970.856,65	844.652,85
Recursos não provisionados no ano anterior	194.750.226,00	136.325.158,20	58.425.067,80
Orçamento total exercício	313.054.268,26	151.839.887,78	161.214.380,48

4. DETALHAMENTO DAS RUBRICAS DO PLANO

Apresenta-se o resumo dos custos estimados para cada rubrica do Plano de Trabalho Anual de 2023 (PTA – 2023), com a descrição e ações que o compõem. Informa-se que a execução dos valores destinados ocorrerá tanto ao longo de 2023 como durante os anos subsequentes do PTA-2023, conforme a previsão de execução das atividades que compõem a rubrica.

O quadro no Anexo I - **QUADRO RESUMO RECURSOS TOTAIS PRO-AMAZONIA LEGAL – ORÇADO/DESEMBOLSADOS** apresenta os totais aportados, executados e previstos, as ações orçadas em planos de trabalho e os valores desembolsados ao longo dos anos para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.1. Projetos e Ações (1)

Indicação da parcela dos recursos aportados em janeiro/2023 nas contas: Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal – CDAL e Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade – CDN que deverão ser destinados à seleção e execução de projetos e ações que venham a ser apresentados no ciclo de seleção 2023-2024 do Programa Pró-Amazônia Legal, em atendimento ao previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.059/2022.

A referida rubrica foi desdobrada em “Implementação de projetos e Ações (1.1)” e “Reserva de Contingência para projetos e ações (1.2)”, sendo que, esta última, somente poderá ser utilizada conforme regra de operacionalização definida pelo CGPAL. O valor da Reserva de Contingência considerou a aplicação de 15% do valor global previsto para os projetos e ações.

A identificação dos projetos que serão executados com os recursos indicados no presente Plano de Trabalho ocorrerá após o devido processo de seleção, delimitado em função da disponibilidade do recurso financeiro e em conformidade com a Resolução de Diretrizes para Apresentação e Seleção dos projetos e ações a serem executados pelo Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins – Pró-Amazônia Legal.

Ao se considerar a natureza dos projetos e ações que integram o Pró-Amazônia Legal, e ainda o momento atípico do primeiro ano de execução do programa em que ainda serão selecionados os projetos, os valores indicados na rubrica “**Projetos e Ações**” no PTA 2023 serão desembolsados (liberados) conforme a execução dos projetos, que poderá se estender para além do exercício de 2023, ou seja, ao longo dos anos dentro da vigência do programa, no mecanismo e metodologia definidos pelo CGPAL, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Importante lembrar que o art. 6º do Decreto nº 11.059/2022 indica como competência da Auditoria Independente o de “apresentar relatório crítico com avaliação da efetiva aplicação dos recursos, de modo a referendar ou não o emprego dos desembolsos para subsidiar as deliberações do CGPAL” e “avaliar a adequação e a confiabilidade do orçamento e do desembolso de recursos realizados pela concessionária de distribuição de energia elétrica em cada projeto”.

4.2. Gestão do Programa (2)

A rubrica “**Gestão do Programa**” no PTA 2024 engloba os recursos necessários para a execução de atividades de gestão, contemplando a contratação das Auditorias Independentes de que tratam as Resoluções CGPAL nº 4 e 5, de 31 de março de 2023, realização e participação de eventos, reembolso dos serviços administrativos da Eletrobras de gestão e movimentação das contas CDAL e CDN, incluídos os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários, conforme previsto no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022.

A definição de um teto para os custos relativos à Gestão do Programa atende ao recomendado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório de Consultoria, realizado em 2023 para o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal, em resposta à solicitação de parceria para a gestão de riscos na atuação do Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal apresentada pela Secretaria-Executiva do Comitê, no Ofício nº 3/2023/CGPAL/SNTEP-MME. Dentre os riscos identificados pela CGU, consta o “1. Risco de inexistência de teto para os custos administrativos destinados à gestão das contas”, recomendando que o Comitê avalie a necessidade da criação de um teto de gasto para esse tipo de despesa, conforme complexidade inerente ao próprio programa, pois é fundamental que os recursos das contas sejam utilizados para o fim proposto, qual seja, prestação de serviços públicos.

A CGU no APÊNDICE do Relatório de Consultoria apresenta para a etapa Gestão administrativa do programa Pró-Amazônia Legal, como boa prática ou medida mitigatória sugerida, a avaliação da necessidade da criação de um teto de gasto para esse tipo de despesa, conforme complexidade inerente ao próprio programa.

Assim, os valores destinados à rubrica de Gestão do Programa deverão atender ao limite máximo definido de 5,0% do aporte anual definido no art. 7º da Lei nº 14.182/2021. Ainda, no âmbito das despesas de “Serviços

Administrativos” referente aos custos relativos à administração e movimentação das contas CDAL e CDN pela Eletrobras, em atendimento às competências definidas no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022, estão limitados a 2,5% desse aporte anual, incluído o percentual para “Taxa Administrativa”.

Os limites estabelecidos não deverão ser ultrapassados, e caso seja identificada a necessidade de revisão do Plano de Trabalho Anual com alteração dos valores previstos para as ações que compõem a rubrica Gestão do Programa, deverá ser observada a necessidade de ajustes nas ações que a compõem para que seja atendido o limite estabelecido.

Respeitados os limites percentuais estabelecidos na rubrica “Gestão do Programa (2)”, poderá haver a movimentação de recursos orçamentários entre os seus subitens pela Eletrobras. No entanto, na rubrica “Serviços Administrativos (2.5)” cabe somente as movimentações de saída dos custos administrativos, e não poderá haver movimentações orçamentárias da taxa de administração, para qualquer outra rubrica do Plano de Trabalho.

As movimentações orçamentárias supracitadas deverão ser precedidas do quadro do Plano de Trabalho atualizado, de forma a refletir o remanejamento orçamentário entre essas categorias, acompanhada de espelho em que conste a memória dos valores remanejados e de breve justificativa, devendo ambos serem encaminhados para conhecimento da Secretaria Executiva do CGPAL, sem prejuízo de análise à posteriori da Auditoria Independente bem como de avaliação do Comitê Gestor, quando este julgar necessário.

4.2.1. Auditoria Independente (2.1)

Nesta ação são identificados separadamente os valores destinados para o pagamento dos serviços de Auditoria Independente a serem contratados pela Eletrobras nos termos das Resoluções CGPAL nº 4 e 5, de 31 de março de 2023.

Considerando o provisionamento de valores no Plano de Trabalho de 2023 para a ação “Auditoria Independente”, subitem A ação “AI - Reembolso à TNE”, foram previstos os reajustes anuais no contrato firmado com a empresa de Auditoria Independente para os trabalhos de asseguração dos valores a serem reembolsados à TNE.

Já a ação “AI – Global” apresenta o valor estimado para a Auditoria Independente Global, da ordem de R\$ 3,5 milhões. Os valores previstos deverão ser revisados após a contratação da Auditoria Independente Global, cabendo ao Comitê a aprovação de aumento do valor destinado, caso o processo de consulta de mercado indique que os valores não são suficientes para atendimento do escopo e diretrizes previstas tanto no Decreto nº 11.059/2022 quanto nas Resoluções do CGPAL aprovadas.

As atualizações contratuais, que impliquem na elevação dos valores determinados, serão apresentadas no respectivo Plano de Trabalho do exercício em que tais alterações terão impacto financeiro, devendo ser custeadas com os rendimentos das contas resultantes da aplicação dos recursos.

4.2.2. Consultorias (2.2)

Foi prevista a contratação de consultoria para a realização de estudos técnicos específicos como suporte às decisões do Comitê. O escopo das atividades dos consultores deverá envolver avaliação e definição do portfólio de ações e projetos como referencial de projetos que possam ser executados ao longo dos próximos anos pelo Programa; e realização de estudos referentes ao aprimoramento da naveabilidade dos rios Madeira e Tocantins. A Secretaria-Executiva irá detalhar o escopo, os produtos, a duração e os serviços a serem definidos para a consultoria prevista.

4.2.3. Apoio Técnico Especializado (2.3)

Orçamento estimado para contratação de serviço de apoio técnico especializado como suporte às atividades do CGPAL. O escopo das atividades do apoio técnico deverá envolver a avaliação da viabilidade técnica e econômica

de propostas bem como outras atividades de suporte na seleção de projetos e ações. A Secretaria-Executiva irá detalhar o escopo, os produtos, a duração e os serviços a serem definidos para a consultoria prevista.

4.2.4. Eventos (2.4)

Valores específicos para contratação, por demanda, de serviço de empresa especializada em realização de eventos presenciais e/ou virtuais necessários para debate dos tópicos do Programa Pró-Amazônia Legal entre os membros e/ou com participação da sociedade; nesta rubrica deve ser incluída a estimativa dos custos de participação dos membros e equipe da Secretaria-Executiva para exposição dos trabalhos do Comitê em congressos e seminários, tais como conferências do clima (COP) e demais eventos de interesse do CGPAL, aprovados pelo Comitê.

Para a vigência do Plano de Trabalho Anual - 2024 prevê-se a realização de workshop em 2024 com o encerramento do primeiro ciclo de exercício do Programa e definição das entregas esperadas para o próximo exercício.

4.2.5. Serviços Administrativos (2.5)

Valores específicos para reembolso à Eletrobras referente aos custos associados ao cumprimento das obrigações previstas nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.182/2021 e Decreto nº 11.059/22, refletidas nos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica assinados no âmbito da capitalização.

Correspondem aos custos relativos à administração e movimentação das contas CDAL e CDN, pela Eletrobras, incluídos os custos administrativos e financeiros, os encargos tributários e a taxa administrativa, conforme previsto no art. 5º inciso IX do Decreto nº 11.059/2022.

A rubrica “Serviços Administrativos” está limitada a 2,5% do aporte anual definido no art. 7º da Lei nº 14.182/2021 e inclui a taxa administrativa, com a incidência de percentual fixo de 1,0% sobre a execução de pagamento e/ou compromissos financeiros contratuais, desembolsados das contas CDAL e CDN, e pelos demais custos administrativos limitados a 1,5% do aporte anual.

4.2.6. Tributos (2.6)

Identificação dos valores estimados dos tributos PIS/COFINS (4,65%) que incidem nos rendimentos projetados até dezembro/2023 (aproximadamente R\$ 36,10 milhões) das contas CDAL e CDN, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º do Decreto nº 11.059/2022 como competência da Eletrobras de “receber os recursos oriundos da CDN e da CDAL para sua administração e movimentação, incluídos os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, conforme aprovação pelo CGPAL”.

**Quadro 2 - TRIBUTOS PLANO DE TRABALHO 2024
PIS/COFINS SOBRE RENDIMENTO FINANCIERO**

Fundo Regional	Aporte	Rendimento Jan24 a Jun24	PIS/COFINS (4,65%) Jan24 a Jun24	Rendimento Jun24 a Dez24	PIS/COFINS (4,65%) Jun24 a Dez24
CGPAL (CDAL+CDN)	R\$ 311.577.908,50	R\$ 16.792.944,81	R\$ 1.138.452,17	R\$ 15.773.777,52	R\$ 1.198.709,14
TOTAL Rendimentos (JAN24 a DEZ24)					R\$ 32.566.722,33
TOTAL Tributos (JAN24 a DEZ24)					R\$ 2.337.161,31

Detalhes:

a) Plano de Trabalho estimado de jan/24 a dez/24 considerando valores executados até 30 de junho de 2024.

b) Rendimentos desconsiderados o Imposto de Renda retido na fonte e tributos (PIS COFINS) com base em valores executados até 30 de junho de 2024 e projeção de valores até dez/2024

4.3. Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista (3)

Parcela dos recursos aportados que serão destinados ao reembolso de todos os pagamentos a serem realizados pela Transnorte S/A - TNE, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção da Linha Manaus/AM – Boa Vista/RR (Linhão de Tucuruí), objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, conforme previsto nos artigos 2º e 7º do Decreto nº 11.059/2022.

Neste Plano de Trabalho destina-se o valor integral de R\$ 88.512.546,61, indicado como valor máximo a ser reembolsado pela União à TNE na Cláusula Sétima §1º do Acordo Judicial da Ação Civil nº 0018032-66.2015.4.01.3200. Adicionalmente foi inserida rubrica específica “Reajuste pelo IPCA” que indica os valores devidos à TNE correspondentes ao reajuste pelo IPCA dos desembolsos previstos para 2023 de 11/08/2021 até dez/2023.

Os valores decorrentes das atualizações pelo IPCA das parcelas a serem reembolsadas à TNE nos próximos exercícios deverão ser compensadas pelo rendimento do recurso aplicado na conta CDAL ao longo do período de pagamento, e serão apresentadas no respectivo Plano de Trabalho do exercício em que tais atualizações terão impacto financeiro.

Os reembolsos das parcelas pagas pela TNE e comprovadas à Secretaria-Executiva do Comitê, conforme o cronograma aprovado no Acordo Judicial, serão realizados após a devida deliberação pelo Comitê com base nos Relatórios Finais da Auditoria Independente, em atendimento ao art. 6º do Decreto nº 11.059/2022.

4.4. Receitas

Quanto às receitas previstas para o período do Plano de Trabalho Indicativo, considerou-se o aporte anual e a sua atualização pelo IPCA bem como rendimentos do ano anterior deduzidos de Imposto de Renda.

Adicionalmente, foi realizado abatimento de valor decorrente do previsto no Art. 3º medida Provisória nº 1.212, 9 de abril de 2024 para fins de modicidade tarifária:

A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Dos recursos previstos no art. 7º e destinados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal de que trata a alínea “b” do inciso V do caput do art. 3º poderão ser abatidos montantes destinados à modicidade tarifária, conforme decisão do Ministério de Minas e Energia, respeitados os projetos contratados.

A referida medida provisória teve vigência encerrada tendo produzido os efeitos previstos no artigo supracitado que, depois das correspondentes regulamentações pelo Ministério de Minas e Energia, culminou no aporte de R\$ 224.327.000,00.

Também foi incluído saldo do valor referente à atualização do montante aportado do ano de 2023 como recurso não orçado naquele ano.

Ainda, tendo em vista que os recursos destinados em 2023 para a execução de projetos e ações não foram provisionados, bem como os relacionados à Auditoria Independente Global, foi criado o item “Recursos não provisionados no ano anterior” para essa finalidade.

Ressalta-se que outras despesas orçadas, mas não executadas no ano de 2023 poderão integrar receitas futuras de exercícios posteriores, na forma dos respectivos planos de trabalho.

5. RENDIMENTOS

Estimativa dos valores decorrentes dos rendimentos dos recursos, enquanto depositados nas contas CDAL e CDN, para fins de composição dos recursos disponíveis para destinação no Plano de Trabalho e uso no programa.

Conforme previsto no §2º e 3º do art. 4º do Decreto nº 11.059/2022, os recursos da CDAL e da CDN devem estar aplicados em operações de baixo risco bancário, remuneradas, no mínimo, pelo rendimento da caderneta de poupança, cuja remuneração se reverterá integralmente às respectivas contas.

Portanto, a cada ciclo de composição do Plano de Trabalho Anual, deverá ser informada pela Eletrobras a expectativa de rendimento das contas no exercício do PTA em elaboração. E apresentar no demonstrativo dos resultados contábeis à auditoria independente no fim de cada exercício os rendimentos obtidos.

Quadro 3 - RENDIMENTO FINANCIERO PREVISTO – EXERCÍCIO 2024.

Fundo Regional	Aporte	Rendimento Jan24 a Jun24	Rendimento Jun24 a Dez24	Total
CGPAL (CDAL+CDN)	R\$ 311.577.908,50	R\$ 12.182.782,48	R\$ 15.773.777,52	
TOTAL Rendimentos (JAN24 a DEZ24) descontado de IR				R\$ 26.575.136,16

Detalhes:

- Plano de Trabalho estimado de jan/24 a dez/24 considerando valores executados até 30 de junho de 2024.
- Rendimentos com base em valores executados até 30 de junho de 2024 e projeção de valores até dez/2024, descontado Imposto de Renda retido na fonte.

6. PROJETOS APROVADOS

Esta seção está reservada para apresentar o resumo dos Projetos Aprovados pelo Comitê após a realização do respectivo processo de seleção, por chamada pública. Nesta seção, os projetos deverão ser apresentados de forma alinhada com cada item do inciso I do Art. 2º do Decreto nº 11.059/2022.

Como o primeiro chamamento público para seleção de projetos está previsto para ocorrer no corrente exercício, apresenta-se apenas que serão considerados os valores definidos na rubrica **Projetos e Ações** para o Plano de Trabalho de 2024, que incorpora os valores não provisionados no PTA 2023, para que haja recursos suficientes para a seleção de ações e projetos com abrangência, impacto e relevância necessárias para o atendimento dos objetivos do Programa.

Anexo I – QUADRO RESUMO RECURSOS TOTAIS PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL – ORÇADO/DESEMBOLSADO

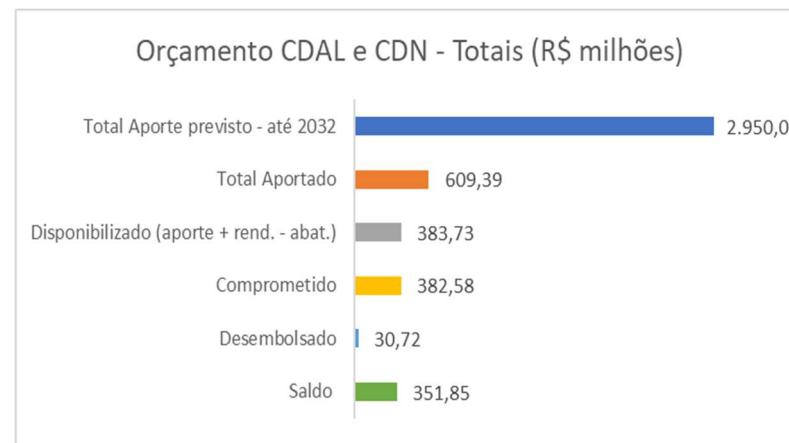
Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Aporte Anual	297.815.509,50	313.054.268,26	-	-	-	-	-	-	-	-
Previsto ¹	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00
Aportado ²	297.815.509,50	311.577.908,50	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos ³	-	28.237.624,26	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçamento	295.000.000,00	313.054.268,26	-	-	-	-	-	-	-	-
Orçado Plano de Trabalho	295.000.000,00	313.054.268,26								
(1) Projetos e Ações	189.400.226,00	290.320.275,32								
(2) Custo de Gestão do Programa	14.750.000,00	20.475.117,76								
(3) Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista	90.849.774,00	2.258.875,18								
Desembolso										
Desembolsado do exercício	24.226.840,47	6.497.734,71	-	-	-	-	-	-	-	-
Desembolsado Plano de Trabalho	24.226.840,47	6.497.734,71								
(1) Projetos e Ações										
(2) Custo de Gestão do Programa	833,27									
(3) Reembolso à TNE / LT Manaus – Boa Vista	24.226.007,20	6.497.734,71								
Recurso Não Comprometido	194.750.226,00		295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00	295.000.000,00
Saldo Aporte Exercício	273.588.669,03	305.080.173,79	-	-	-	-	-	-	-	-

¹ valores previstos com aporte anual (art. 7º, Lei nº 14.182/21)

² valores dos aportes atualizados pelo IPCA (inciso I, art 5º, Decreto nº 11.059/22)

³ valores estimados do rendimento dos recursos na conta do ano anterior disponíveis no ano seguinte (§3º e 4º, art 4º, Decreto nº 11.059/22)

TOTAIS GERAIS	R\$ milhões
Acumulado até 2032	
Total Aporte previsto - até 2032	2.950,00
Total Aportado - executado	609,39
Total Não Aportado	2.360,00
Total Rendimentos - apurado	28,24
No Exercício	
Disponibilizado (aporte + rendimentos - abatimentos)	383,73
Comprometido	382,58
Não Comprometido	-
Desembolsado	30,72
Saldo	351,85



Receita	R\$ milhões
Aporte anual previsto	295.000.000,00
Atualização IPCA	16.577.908,50
Rendimentos do ano anterior	28.237.624,26
Abatimento MPV 1.212/2024	- 224.327.000,00
Recursos não orç. ano anterior	2.815.509,50
Recursos não prov. ano anterior	194.750.226,00